

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

Institui o Código de Defesa do Contribuintes

Diagnóstico

Falta de clareza em relação à legislação tributária aplicável:

- 443.236 normas tributárias editadas desde a Constituição Federal;
- 30.837 em vigor em 30 de setembro de 2021;
- Até 1.501 horas gastas para resolver obrigações tributárias (*Doing Business Subnacional Brasil 2021*);

Principais fatores para a insegurança nas relações tributárias (OCDE):

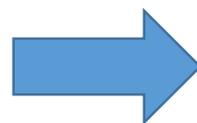
- Diferenças entre o entendimento dos legisladores e as orientações da administração tributária;
- Processos com longa duração;
- Imprevisibilidade das decisões e deficiência na publicação e observância da jurisprudência.

Importância de um código de defesa do contribuinte

Estabelecimento de direitos e deveres recíprocos entre os contribuintes e a Fazenda Pública, com base nos modelos desenvolvidos pela OCDE e pela União Europeia para seus membros, bem como o vislumbrado na *Taxpayer Bill of Rights*, no âmbito dos Estados Unidos.

Mudança de paradigma:

Relação jurídica polarizada



Relação jurídica cooperativa

Medidas de incentivo ao comportamento cooperativo

- Adoção de medidas de transparência e participação dos contribuintes na elaboração da legislação tributária;
- Realização, de ofício, de ações e campanhas de orientação aos contribuintes;
- Estabelecimento de cadastro de contribuintes cooperativos (“bons pagadores”), a ser utilizado para a flexibilização de prazos, concessão de condições favorecidas em negociações e priorização na análise de pedidos de restituição, entre outros;

Medidas de incentivo ao comportamento cooperativo

- Incentivo à utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias;
- Redução de multas e juros a depender do momento do processo administrativo em que o contribuinte pagar sua dívida;
- Vedaç o da adoç o do montante de cr ditos tribut rios lançados ou da quantidade de autos de infraç o e notificaç es de lançamento lavrados pela Fazenda P blica como crit rio para concess o de b nus de efici ncia ou produtividade a seus membros.

Medidas de elevação da segurança jurídica

- Vinculação da Fazenda Pública ao entendimento consolidado do STF e do STJ e às súmulas do respectivo tribunal administrativo de recursos;
- Previsão do incidente de resolução de demandas repetitivas na esfera administrativa (a tese jurídica firmada em 1 processo é aplicada a todos os demais que tratem do mesmo assunto no âmbito do tribunal administrativo);
- Previsão do incidente de imputação de responsabilidade (esfera administrativa) e do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (esfera judicial), como formas de permitir que uma terceira pessoa se defenda da responsabilidade por determinado crédito tributário.

Uniformização do processo administrativo fiscal

- Contagem dos prazos processuais em dias úteis e suspensão dos prazos dos contribuintes entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (a exemplo do previsto no CPC);
- Uniformização das hipóteses de cabimento e prazos dos recursos administrativos;
- Previsão sobre o funcionamento dos tribunais administrativos de recursos.

Alterações na lei de execuções fiscais

- Encargo cobrado sobre a inscrição em Dívida Ativa modificado de 20% para percentual progressivo estabelecido pelo Código de Processo Civil para a fixação de honorários nas causas em que a Fazenda Pública é parte;
- Ampliação da possibilidade de substituição da garantia integral do crédito tributário, especialmente para fiança bancária, seguro garantia ou bem imóvel penhorável;
- Concentração da competência na Vara de Execuções Fiscais em relação às ações que discutam o crédito tributário;
- Incorporação do entendimento do STJ sobre a prescrição no curso do processo de execução.

Outras alterações legislativas

- Extinção da punibilidade dos crimes contra a ordem tributária apenas em uma situação: pagamento integral do débito antes de recebida a denúncia, por agente não reincidente em crimes de mesma natureza;
- Adoção do modelo americano de compartilhamento de informações constantes nas declarações do imposto de renda das pessoas físicas, de forma anonimizada, podendo ocorrer por meio de amostras ou integralmente:
 - Utilização como insumo para desenho ou avaliação de política pública, ou elaboração de pesquisa científica.

Deputado Pedro Paulo
(PSD-RJ)

dep.pedropaulo@camara.leg.br

(61) 3215-5727

Gabinete 727 – Anexo IV